



<b>PROCESSO N°</b>	<b>:</b> 22.574-6/2019
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: JOSÉ CARLOS DA SILVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>: NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA**, servidor efetivo, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível 010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal; art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 50/1998; Processo MTPREV nº 222928/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (fls. 17/20 - Doc. nº 168742/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 2.331/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27504, 16/05/2019 (fl. 06 – Doc. nº 168742/2019).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 192230/2019).
5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 381/2019/GCS/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 190830/2019).
6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas por este Relator, juntou documentos com o objetivo de sanar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 110315/2022).
7. Em nova manifestação, a 4<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 2.331/2019, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 156607/2022).
8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.890/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 2.331/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 167157/2022).

**É o relatório.**